

NORMATIVA INTERNA PPGEO Nº 1/2024
CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GEOGRAFIA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO) do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no uso de suas atribuições legais apresenta por meio desta Normativa Interna os critérios para concessão e acompanhamento de bolsas de gestão institucional de mestrado e doutorado.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Normativa Interna regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas de gestão institucional nas modalidades mestrado e doutorado, com esteio nas seguintes informações, abaixo delineadas, com validade até que seja revogado:

CONSIDERANDO a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1 de 15/07/2010 que dispõe que para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2006, da CAPES e respectivas alterações e a Portaria 34/2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2010, da CAPES, e suas respectivas alterações de acordo com as portarias da CAPES, nº. 84/2007, nº 102/2015 e nº 227/2017, quando for o caso de bolsa do Programa de Demanda Social.

CONSIDERANDO os termos das Portarias 248/2011 e 206/2018 da CAPES.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do PPGEO/UFPE, estabelece ser de competência da Comissão de Bolsas propor ao colegiado os critérios de concessão de bolsas, selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível e supervisionar o seu desempenho, substituição e cancelamento de bolsas.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a gestão do processo de distribuição, concessão, manutenção e suspensão de bolsas de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu vinculados à Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 03/2023 (CPPG/UFPE) de 03 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), publicada no Boletim de Serviço Nº 29, de 15 de fevereiro de 2022, com regras vigentes a partir de 01 de março de 2022, resolve:

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º A concessão e manutenção de bolsas aos discentes do PPGEIO, níveis mestrado e doutorado, são de competência da Comissão de Bolsas, constituída em sua composição mínima por: a. Coordenador, na qualidade de presidente; b. Docente do quadro permanente, eleito pelos pares; c. Representante discente atual do doutorado.

Art. 3º A composição da Comissão de Bolsas deve ser definida pelo Colegiado do PPGEIO em primeira reunião ordinária do Colegiado após início de mandato de nova Coordenação e permanecerá vigente até encerramento de mandato de Coordenação.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas poderá ser atualizada a qualquer tempo em caso de necessidade de substituição de integrante.

Art. 4º Compete à Comissão de Bolsas, entre outras atribuições: selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível; supervisionar o desempenho dos contemplados, podendo propor substituição e cancelamento de bolsistas nos termos das normas das agências de fomento; propor ao Colegiado os critérios de seleção.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art 5º Como critério geral, as bolsas de gestão interna concedidas pelas agências de fomento serão distribuídas entre os discentes que tenham requerido bolsa e não apresentem vínculo de atividade remunerada. Serão contemplados preferencialmente discentes que comprovem um ou mais dos critérios a seguir:

- a) Perfil ativo no CADúnico, devidamente atestado pelo comprovante da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- b) Estudante mãe solo responsável pelo cuidado de filho menor de 18 anos, atestado por meio de documento que comprove a guarda ou guarda compartilhada, bem como certidão de casamento e certidão(ões) de nascimento do(s) filho(s);
- c) Beneficiário de política de ação afirmativa no processo seletivo.

§ 1º A distribuição das bolsas deverá ser ordenada, contemplando inicialmente os discentes que satisfaçam o maior número de critérios da lista acima. Em caso de empate, deverão ser beneficiados preferencialmente os candidatos com maior idade.

§ 2º A falta de envio de documentação ou o desinteresse apresentado para submissão de proposta ao edital de bolsa Facepe implica em direcionamento de discente para posição final em lista para recebimento de bolsa.

§ 3º Discente em situação de trancamento de curso implica em impedimento ao recebimento de bolsa.

Art. 6º As bolsas restantes serão distribuídas entre as linhas de pesquisa do PPGEIO, de modo a contemplar as diferentes linhas de pesquisa a cada rodada de distribuição, seguindo a ordem de classificação estabelecida no resultado final do processo seletivo discente, ou seja, a partir do discente em linha de pesquisa com maior nota até o discente em linha de pesquisa com menor nota.

Art. 7º Como critérios específicos, condiciona-se o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) ter requerido bolsa ao PPGEO;
- b) para discente-bolsista ou discente que já recebeu bolsa em mesmo nível de curso no PPGEO, ter aprovação nas disciplinas cursadas e não obtido conceito “C” no interstício anual de avaliação (últimos 12 meses);
- c) para discente-bolsista ou discente que já recebeu bolsa em mesmo nível de curso no PPGEO, ter coordenado ou ministrado evento científico ou ter publicação ou apresentação de trabalho acadêmico, na área de geografia ou em área correlata, no formato de livro, periódico ou anais de eventos, no interstício anual de avaliação (últimos 12 meses).

Art. 8º Com base nos critérios gerais e específicos, a Comissão de Bolsas divulgará lista de discentes em ordem de prioridade ao recebimento de bolsa, tendo a preferência sucessivamente: 1) discente de mestrado em até 24 meses de curso e discente de doutorado em até 48 meses de curso; 2) discente de mês de matrícula inicial anterior; 3) discente sem vínculo empregatício.

Art. 9º A concessão da bolsa deverá ser de até 12 meses, com possibilidade de renovação até atingir a duração máxima, de acordo com os instrumentos normativos da agência de fomento ou instrumentos de concessão (via de regra, até 24 meses para mestrado e até 48 meses para doutorado). Respeitada previsão normativa superior, é vedada a manutenção de bolsa em caráter de prorrogação de curso, exceto se houver solicitação fundamentada pelo discente para o recebimento de bolsa em prorrogação de curso e situação de oferta de bolsa excedente (sem discente em lista de espera). Finalizado o período de vigência da bolsa, será convocado discente em lista de espera no mesmo nível de curso.

Parágrafo Único. Em caso de mais 1 discente do mesmo nível em caráter de prorrogação de curso com solicitação de bolsa, serão considerados como critérios para definição de prioridade, na seguinte ordem: 1) atendimento aos critérios geral e específicos. 2) ausência de vínculo empregatício. 3) menor quantitativo de mensalidades recebidas de bolsa do PPGEO. 4) mês de matrícula inicial anterior. 5) maior coeficiente de rendimento em histórico de curso. 6) aprovação em exame de qualificação. 7) créditos integralizados. 8) maior idade.

Art. 10. O não cumprimento dos critérios instituídos pelas agências de fomento e por esta normativa interna implicará em impedimento à concessão de bolsa.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 11. Todos discentes-bolsistas em situação de renovação de bolsa deverão apresentar, anualmente, relatório de atividades, em formulário próprio acompanhado do parecer do orientador.

§ 1º A secretaria do PPGEO divulgará o formulário aos discentes-bolsistas e fará encaminhamento dos relatórios à Comissão de Bolsas devidamente preenchidos e assinados pelo discente e pelo orientador.

§ 2º Fica estabelecida a seguinte data-limite para entrega do formulário e do parecer do orientador acompanhados dos documentos que comprovem o desempenho acadêmico: 10 (dez) de fevereiro.

§ 3º Cabe ao orientador o acompanhamento das atividades do discente-bolsista e este deverá anexar ao relatório de atividades parecer recomendando ou não pela manutenção da bolsa.

Art. 12. A Comissão de Bolsas levará em consideração para manutenção da bolsa:

- a) aprovação do discente-bolsista nas disciplinas cursadas e não obtido conceito “C” no interstício anual de avaliação (últimos 12 meses);

b) discente-bolsista ter pelo menos uma publicação ou apresentação de trabalho acadêmico, na área de geografia ou em área correlata, no formato de livro, periódico ou trabalho completo em anais de eventos, no interstício anual de avaliação (últimos 12 meses);

c) entrega do relatório de atividades com parecer favorável do orientador e comprovações do desempenho acadêmico por meio de cópias dos trabalhos e certificados.

Parágrafo Único. A reprovação do relatório de atividades pela Comissão de Bolsas ou a interrupção de curso por situação de trancamento implicará na perda da bolsa e saída da lista de discentes-bolsistas. O reposicionamento para o final de lista de espera fica condicionado à manifestação de interesse por parte do discente para o recebimento de bolsa em caso de nova disponibilidade.

Art. 13. Discente que adquirir vínculo empregatício após a concessão de bolsa deverá apresentar no mês de início do vínculo comprovante de vínculo empregatício atualizado (últimos trinta dias) que não exceda uma carga horária total de 40h semanais, termo de acúmulo de bolsa e anuência do orientador.

Art. 14. Discente-bolsista, nível doutorado, conforme a respectiva agência de fomento e a Resolução nº 26/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE UFPE), deverá realizar estágio de docência ou requerer sua dispensa desde que comprove docência no ensino superior, por no mínimo 2 semestres, em disciplinas compatíveis com a área de pesquisa do curso.

Art. 15. A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer tempo, proceder ao cancelamento de bolsa por descumprimento de dispositivo desta normativa ou de regulamento da agência de fomento, tendo esta a competência para aplicação de possíveis sanções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos desta Normativa Interna serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 17. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Nº 2/2016 e entra em vigor a partir da data de sua homologação em reunião do Colegiado do PPGE.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia em reunião ordinária realizada em 17 de abril de 2024. Atualizada em reunião ordinária de 08 de abril de 2025.